

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 – CPL/PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA **ILDA MARQUES DE NOVAIS CARVALHO LTDA (CNPJ nº 29.498.617/0001-60)**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: ILDA MARQUES DE NOVAIS CARVALHO LTDA - inscrita no CNPJ nº 29.498.617/0001-60, estabelecida na Avenida José Gomes Chaves, S/N – Centro, por intermédio de sua representante legal Sra. ILDA MARQUES DE NOVAIS CARVALHO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.321.141-SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 024.326.463-12, residente e domiciliada na avenida José Gomes Chaves, 91, centro, Brejo do Piauí, PI, CEP: 64895- 000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 028/2025 – PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.**

X



MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	OBJETO	MARCA	MED.	QUANT.	EXTENSO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	EVA 42X60X0,15 - 10 UNID CORES DIVERSAS	IBEL	Pacote	800	vinte reais e cinquenta e sete centavos	R\$ 20,57	R\$ 16.456,00
2	LÁPIS PRETO GRAFITE Nº 02 CX C/144 UNID	BIC	Caixa	70	vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 29,65	R\$ 2.075,50
3	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	BRW	UNID.	500	quatro reais e sessenta e dois centavos	R\$ 4,62	R\$ 2.310,00
4	TECIDO TNT LISO, GRAMATURA 40G, CORES VARIADAS, (COMPRIMENTO X ALTURA) 1M X 1,48CM	DUBFLEX	UNID.	120	trinta e nove reais e sessenta centavos	R\$ 39,60	R\$ 4.752,00
5	AGENDA DIÁRIA	JANDAIA	UNID.	85	trinta e nove reais e sessenta centavos	R\$ 39,60	R\$ 3.366,00
6	ALMOFADA PARA CARIMBO	RADEX	UNID.	100	doze reais e trinta e um centavos	R\$ 12,31	R\$ 1.231,00
7	APACADOR P/QUADRO BRANCO SIMPLES	RADEX	UNID.	350	nove reais e setenta centavos	R\$ 9,70	R\$ 3.395,00
8	APONTADOR PARA LÁPIS COMPOSTO POR DUAS PARTES, APONTADOR EM PEÇA ÚNICA E DEPOSITO, APONTADOR COM UM PUNTO CÔNICO	MOLIN	UNID.	750	um real e setenta e nove centavos	R\$ 1,79	R\$ 1.342,50
9	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 350 X 250 X 150, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO	NOVAONDA FACIL	UNID.	500	seis reais e noventa e um centavos	R\$ 6,96	R\$ 3.480,00
10	BARBANTE DE ALGODÃO 339M COLORIDO	AMAZONIA	UNID.	60	vinte e cinco reais e onze centavos	R\$ 25,11	R\$ 1.506,60
11	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO	RENDICOLA	UNID	2500	dois reais e cinquenta centavos	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
12	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTOADESIVO DIM76X76MM	NOTEFIX	UNID.	200	nove reais e cinquenta centavos	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
13	BORRACHA PONTEIRA BRANCA CX COM 50 UNID.	TRIS	PT	260	vinte reais e setenta e oito centavos	R\$ 20,78	R\$ 5.402,80
14	CADERNO 10 MAT 120 FL	TERRA DO SOL	UNID	400	onze reais e oitenta e oito centavos	R\$ 11,88	R\$ 4.752,00
15	CADERNO 12 MAT 144 FL	TERRA DO SOL	unid	400	dezesseis reais e cinquenta e nove centavos	R\$ 17,59	R\$ 7.036,00
16	CADERNO BROCHURA CAPA DURA COM 40 FOLHAS PEQUENO	TERRA DO SOL	UNID	400	oito reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 8,85	R\$ 3.540,00
17	CADERNO 8 MATÉRIAS FLEXÍVEL ESPIRAL 96 FLS	TERRA DO SOL	UNID	400	dez reais e quarenta e um centavos	R\$ 10,41	R\$ 4.164,00
18	CADERNO BROCHURA CAPA E CONTRACAPA DURA EM PAPELÃO FOLHAS INTERNAS PAPEL OFFSET 56G/M², CONTEUDO MÍNIMO DE 96 FOLHAS COM	TILIBRA	UNID	400	treze reais e quarenta e um centavos	R\$ 13,41	R\$ 5.364,00
19	CALCULADORA 12 DÍGITOS	ELGIN	UNID	100	trinta e dois reais e dezesseis centavos	R\$ 32,19	R\$ 3.219,00
20	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL COM 50 UNIDADES	BIC	CX	280	quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos	R\$ 46,24	R\$ 12.942,20
21	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL - VERMELHA	BIC	CX	100	trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos	R\$ 35,64	R\$ 3.564,00
22	CANETA PINCEL FINELINE COR PRETA	BIC	UNID.	200	quatro reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 4,85	R\$ 970,00
23	CAPA TRANSPARENTE C/ 100FLS TAMANHO A4	MARPAX	PCT	100	sessenta e nove reais e trinta centavos	R\$ 69,30	R\$ 6.930,00
24	CARTOLINA COLORIDA LISA	JANDAIA	UNID.	2000	um real	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
25	CLIQUE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 8,0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO (CX C/ 25 UNID.)	ACC	CX	250	quatro reais e dez centavos	R\$ 4,10	R\$ 1.025,00
26	CLIQUE 3/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	ACC	cx	350	cinco reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 5,56	R\$ 1.946,00
27	CLIQUE 6/0 EM AÇO NIQUELADO CAIXA/50 UNIDADE	ACC	CX	250	seis reais e oitenta centavos	R\$ 6,80	R\$ 1.700,00
28	CLIQUE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX/25UN	ACC	cx	250	oito reais e dois centavos	R\$ 11,02	R\$ 2.755,00
29	COLA BASTÃO	BIC	UNID	300	um real e oitenta e cinco centavos	R\$ 1,85	R\$ 555,00
30	COLA BRANCA 90G CX C/12	NEW MAGIC	CX	600	vinte e oito reais e oitenta e oito centavos	R\$ 20,89	R\$ 17.328,00
31	COLA BRANCA 40 G	NEW MAGIC	UNID	1000	um real e treze centavos	R\$ 1,13	R\$ 1.130,00
32	COLA COLORIDA 23G C/ 6 CORES	APLICOLA	CX	300	onze reais e quarenta e oito centavos	R\$ 11,48	R\$ 3.444,00
33	COLA GLITTER 6X25 G	IGALA	CX	200	treze reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 13,85	R\$ 2.770,00
34	COLA ISOPOR 90G CX C/ 12 UNID	IGALA	CX	250	setenta e cinco reais e vinte centavos	R\$ 75,20	R\$ 18.800,00
35	COLA ISOPOR 40G	NEW MAGIC	UNID	400	nove reais e dezanove centavos	R\$ 9,19	R\$ 3.676,00
36	COLA SILICONE	RENDICOLA	UNID	200	treze reais e vinte e quatro centavos	R\$ 13,24	R\$ 2.648,00
37	COLA TEK BOND 20G	TEKHOND	UNID	250	oito reais e setenta e um centavos	R\$ 8,71	R\$ 2.177,50
38	COMPASSO ESCOLAR PLAST C/30 UNID	TRIS	UNID	120	oito reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 8,85	R\$ 1.062,00
39	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18 ML CAIXA	TRIS	CX	120	vinte e sete reais e vinte e dois centavos	R\$ 27,22	R\$ 3.266,40
40	DIÁRIO DE CLASSE	SÃO DOMINGOS	UNID.	500	sete reais e quarenta e dois centavos	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00
41	ENVELOPE CONVITE 162X225 CORES VARIADAS	FORONI	CX	100	vinte e sete reais e sessenta e seis centavos	R\$ 27,76	R\$ 2.776,00
42	ENVELOPE OFÍCIO	FORONI	CX	150	cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos	R\$ 53,46	R\$ 8.019,00

43	ESTILETE ESTREITO 12 UNID	TRIS	UNID	100	quatorze reais e setenta e cinco centavos	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00
44	FITA ADESIVA PLÁSTICA TRANSPARENTE 48X45	ADELBRAS	UNID	200	quatorze reais e setenta e cinco centavos	R\$ 14,75	R\$ 2.950,00
45	FITA DUPLA FACE C/12 PCT C/5	ADELBRAS	PACOTE	400	quinze reais e dezesseis centavos	R\$ 15,16	R\$ 6.064,00
46	FITA GOMADA 48X50 PAPEL	ADELBRAS	UNID	200	vinte e cinco reais e setenta e três centavos	R\$ 25,73	R\$ 5.146,00
47	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES	KOALA	CX	350	cinco reais e cinquenta e nove centavos	R\$ 5,59	R\$ 1.956,50
48	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100 FOLHAS - 23/6/13	TRIS	UNID.	70	quarenta reais e trinta e quatro centavos	R\$ 40,34	R\$ 2.823,80
49	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2	TRIS	UNID.	150	vinte e um reais e setenta e oito centavos	R\$ 21,78	R\$ 3.267,00
50	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO 26/6 CX. C/ 5.000 UNIDADES	ACC	CX	350	sete reais e vinte e quatro centavos	R\$ 7,24	R\$ 2.534,00
51	GRAMPO 26/6 C/5000	ACC	CX	300	dezoito reais e setenta e um centavos	R\$ 18,71	R\$ 5.613,00
52	HIDROCOR FINO, CONJUNTO COM 06 CORES	TRIS	UNID.	200	quatro reais e noventa e cinco centavos	R\$ 4,95	R\$ 990,00
53	ISOPOR PLACA 20 MM	ISOPLAST	UNID	170	dezessete reais e quarenta e cinco centavos	R\$ 17,45	R\$ 2.966,50
54	ISOPOR PLACA 15 MM	ISOPLAST	UNID	170	treze reais e vinte e quatro centavos	R\$ 13,24	R\$ 2.250,60
55	ISOPOR PLACA 25 MM	ISOPLAST	UNID	200	treze reais e oitenta e nove centavos	R\$ 13,89	R\$ 2.778,00
56	LÁPIS COR PEQUENO C/12	LEO & LEO	CX	400	seis reais e setenta e um centavos	R\$ 6,71	R\$ 2.684,00
57	LÁPIS DE CERA 96GR COM 12 CORES TAMANHO PEQUENO CX COM 12 UNID	KOALA	CX	310	dois reais e setenta e dois centavos	R\$ 2,72	R\$ 843,20
58	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	LEO & LEO	CX	500	onze reais e vinte e um centavos	R\$ 11,21	R\$ 5.605,00
59	LIGA DE ELÁSTICO N° 10, C/100G	MERCUR	PCT	130	cinco reais e oitenta e oito centavos	R\$ 5,88	R\$ 764,40
60	LIVRO DE ATA 200 FLS	TILIBRA	UNID	50	trinta e um reais e dezessis centavos	R\$ 31,16	R\$ 1.558,00
61	LIVRO DE PONTO C/180 FLS 215 X 315MM.	TILIBRA	UNID	60	vinte e seis reais e setenta e oito centavos	R\$ 26,78	R\$ 1.606,80
62	MARCA TEXTO C/12 UNID COR DIV	BIC	UNID	300	doze reais e oitenta e sete centavos	R\$ 12,87	R\$ 3.861,00
63	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD, COM 02 PONTAS, NAS CORES PRETA OU VERMELHA. CX COM 12 UNIDADES	BIC	UNID.	350	treze reais e noventa e um centavos	R\$ 13,91	R\$ 4.868,50
64	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES	COALA	UNID.	650	sete reais e trinta e cinco centavos	R\$ 7,35	R\$ 4.777,50
65	MOLHA DEDO 12 GRAMAS	RADEX	UNID.	150	três reais e noventa e sete centavos	R\$ 3,97	R\$ 595,50
66	PAPEL ALMAÇO PAUTADO C/400FLS.	JANDAIA	RESMA	100	sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 69,86	R\$ 6.986,00
67	PAPEL CAMURÇA 40X60 10 FL	VPM	PCT	95	três reais e oitenta e seis centavos	R\$ 3,86	R\$ 366,70
68	PAPEL CARBONO C/12 AZUL	TRIS	RESMA	80	nove reais e quarenta centavos	R\$ 9,40	R\$ 752,00
69	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERSAS CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48,0 X 66,0 CMS	VPM	PCT	130	dezenove reais e noventa e nove centavos	R\$ 19,99	R\$ 2.598,70
70	PAPEL CREPOM CORES SORTIDAS PACOTE COM 20 UNIDADES	VPM	PCT	100	dezenove reais e setenta e oito centavos	R\$ 19,78	R\$ 1.978,00
71	PAPEL FOTOGRAFICO PCT C/50 UND S/ ADESIVO	MASTERPRINT	RESMA	250	trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos	R\$ 34,64	R\$ 8.660,00
72	PAPEL LAMINADO 49X39 40 FL. COR DIV	OFF PAPER	RESMA	150	quarenta e três reais e quarenta e seis centavos	R\$ 43,46	R\$ 6.519,00
73	PAPEL MADEIRA	JANDAIA	PCT	100	um real e oito centavos	R\$ 1,08	R\$ 108,00
74	PAPEL OFÍCIO 2 C/500 FLS 216 MM X330 MM.	CHAMEX	Resma	500	trinta e seis reais e oitenta e sete centavos	R\$ 36,87	R\$ 18.435,00
75	PAPEL SEDA 180 FOLHAS. 48X60CM	NOVAPRINT	PCT	80	vinte e sete reais e setenta e um centavos	R\$ 27,71	R\$ 2.216,80
76	PAPEL VERGÉ BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES	BAHIA ARTS	CX	300	dezesseis reais e dezesseis centavos	R\$ 16,16	R\$ 4.848,00
77	PAPEL A4	CHAMEX	RESMA	2700	quarenta e dois reais e vinte e sete centavos	R\$ 42,27	R\$ 114.129,00
78	PASTA ABA C/ELASTICO DELLO OFICIO 35 MM	DAC	UNID	450	quatro reais e sessenta e oito centavos	R\$ 4,68	R\$ 2.106,00
79	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAME	UD	100	treze reais e oitenta e seis centavos	R\$ 13,86	R\$ 2.494,00

X




60	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO ESTREITO	FRAME	UNID	200	treze reais e oitenta e seis centavos	R\$ 13,86	R\$ 2.772,00
61	PASTA CLASSIFICADOR, COM GRAMPO TRILHO	DELLO	UNID	350	cinco reais e quarenta e três centavos	R\$ 5,43	R\$ 1.900,50
62	PASTA C/ABA OFÍCIO TRANSPARENTE	DELLO	UNID	460	cinco reais e oitenta e sete centavos	R\$ 5,77	R\$ 2.769,60
63	PASTA PVC TRANSPARENTE 2CM	DELLO	UNID	370	cinco reais e trinta e sete centavos	R\$ 5,37	R\$ 1.986,90
64	PASTA PVC TRANSPARENTE 4CM	DELLO	UNID	360	síto reais e quatorze centavos	R\$ 8,14	R\$ 2.442,00
65	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA PLASTIFICADA	DELLO	UNID	600	dois reais e quarenta e sete centavos	R\$ 2,47	R\$ 1.482,00
66	PERCEVEJO Nº 4, CAIXA C/ 100 UNID	BACHI	CX	50	três reais e cinco centavos	R\$ 3,05	R\$ 152,50
67	PERFURADOR, METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	TRIS	UNID	80	cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos	R\$ 185,60	R\$ 14.848,00
68	PERFURADOR UNIVERSAL 2 FUR0S 20/25 FOLHAS	TILIBRA	UNID	100	dezoito reais e oitenta e um centavos	R\$ 18,81	R\$ 1.881,00
69	PINCEL PELO Nº 01	LEO & LEO	UNID	600	dois reais e quarenta e sete centavos	R\$ 2,47	R\$ 1.482,00
90	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	KAZ	UNID	170	vinete reais e trinta centavos	R\$ 20,30	R\$ 3.451,00
91	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	KAZ	UNID	150	trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos	R\$ 34,02	R\$ 5.223,00
92	PORTA LÁPIS E CANETA PEÇA INDIVIDUAL	DELLO	UNID	100	dez reais e oitenta e cinco centavos	R\$ 10,85	R\$ 1.085,00
93	FRANCHETA TAM. OFÍCIO ACRILICO DIVERSA	DELLO	UNID	250	vinete reais e oitenta e nove centavos	R\$ 20,89	R\$ 5.222,50
94	QUADRO BRANCO DE ACRILICO ALUMINIO 300X120	SOUZA	UNID	80	quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos	R\$ 445,57	R\$ 35.645,60
95	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL 50CM	WALEU	UNID	250	três reais e sessenta e um centavos	R\$ 3,61	R\$ 902,50
96	RÉGUA ESCOLAR 30CM	WALEU	UNID	450	noventa e nove centavos de real	R\$ 0,99	R\$ 445,50
97	TABUADA	RAHIA ARTS	UNID	500	dois reais e quarenta e dois centavos	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
98	TESOURA SEM PONTA P ESTUDANTE	TRIS	UNID	800	dez reais e setenta e um centavos	R\$ 10,71	R\$ 8.568,00
99	TESOURA DE PICOTAR 16 CM	TRIS	UNID.	120	noventa e seis centavos	R\$ 9,60	R\$ 1.152,00
100	TESOURA AÇO PARA USO GERAL 8	TRIS	UNID.	138	vinete e três reais e sessenta e seis centavos	R\$ 23,66	R\$ 3.075,90
101	TINTA GUACHE C/ 06 UNID DE 15 ML	KDALA	UNID	450	quatro reais e sessenta centavos	R\$ 4,60	R\$ 2.070,00
102	TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETO 40 ML	PILOT	CX	100	cinco reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 5,65	R\$ 565,00
103	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO NA COR AZUL DE 40 ML	PILOT	UD	250	cinco reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 5,65	R\$ 1.412,50
104	TINTA PARA TECIDO CORES DIVERSAS EMBALAGEM EM POTE 250ML	ACRILEX	UNID.	300	quinze reais e quarenta e cinco centavos	R\$ 15,45	R\$ 4.635,00
VALOR TOTAL:						R\$	533.297,90
quinhetos e trinta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos							

1.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo, o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 028/2025 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

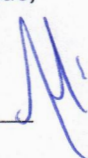
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

X

permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 533.297,90 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

X 



6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

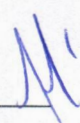
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

x 



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

x



- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X



10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

X 



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).


12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

X 



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

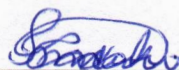
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

X



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

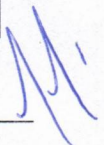
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2150.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS DO GOV FEDERAL 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DO SUS DO GOV ESTADUAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND.	02.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X 



ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2010.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 706 – EMENDAS ESPECIAIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2010.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 706 – EMENDAS ESPECIAIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0004.2071 – ADMISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0005.2079.0000 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.244.0005.2165.0000 – EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	660 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

x 



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0001.2037 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE 576 – TRANSF. DE REC. DO ESTADO PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

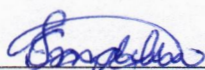
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

X

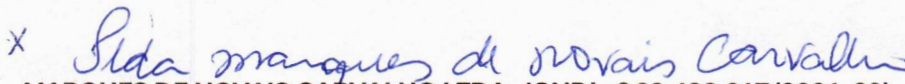



18.1. Fica eleito o foro da cidade de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejo do Piauí/PI, 30 de maio de 2025.


MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ

Fabiano Feitosa Lira - Prefeito Municipal
Contratante

* 
ILDA **MARQUES DE NOVAIS CARVALHO LTDA- (CNPJ nº 29.498.617/0001-60)**
Sra. ILDA MARQUES DE NOVAIS CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

01 - Nome: *Adélia Pereira da Costa Sousa*

CPF: *958 484 953 00*

02 - Nome: *Lilene da Cruz Gomes*

CPF: *958 483 803-25*